

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

LEI Nº 77, DE 6 DE ABRIL DE 1.950

Regulamenta os serviços de autorização e fiscalização dos transportes coletivos municipais de passageiros.-

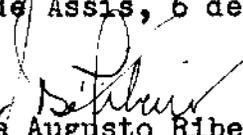
EU, JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

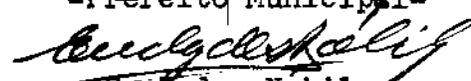
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Na concessão de serviços de transportes coletivos municipais de passageiros serão observadas as disposições estabelecidas pelo artigo 38, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica dos Municípios e as do regulamento baixado por esta lei.

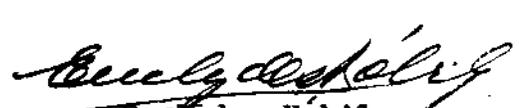
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 6 de abril de 1.950.


José Augusto Ribeiro
-Prefeito Municipal-


Euclides Nobile
-Secretário-

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 6 de abril de 1.950.


Euclides Nobile
-Secretário-

.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS DE PASSAGEIROS.-

Artigo 1º - A exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros no município e por via rodoviária, depende de autorização expressa da Prefeitura nos termos do artigo 1º da Lei que baixou êste Regulamento.

Artigo 2º - Quem quer que pretenda explorar o serviço municipal de transporte coletivo de passageiros, mediante o estabelecimento de linha regular de ônibus, auto-lotação ou outros veículos auto-motores em que a cobrança de passagem fôr feita de modo divisível, isto é, por passageiro, terá previamente, de requer a expedição do certificado de conveniência e utilidade pública.

§ - 1º - O requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, deverá ser instruído:

- a)- documento de aquisição dos veículos ou comprovante de que tenha solicitado a um fornecedor elementos para sua aquisição;
- b)- memorial contendo o número de viaturas a serem utilizadas na exploração do serviço, as suas especificações, data de fabricação e, se possível, fotografias das mesmas;
- c)- memorial relativo às vantagens que o serviço trará ao público da zona a ser servida pela linha, com indicação do itinerário, pontos de escalas, horário, tarifas, etc.;
- d)- prova de que está legalmente constituída, se se tratar de pessoa jurídica;
- e)- declaração expressa de que se submete às disposições legais e regulamentares sôbre transporte coletivo de passageiros.

§ - 2º - Dependem ainda de autorização o tráfego em estrada municipal de ônibus particulares.

Artigo 3º - Encaminhado o requerimento à Prefeitura Municipal, esta, após verificar que o mesmo está devidamente instruído, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo anterior, procederá aos necessários estudos, tendo em vista principalmente as necessidades de transporte da região a ser servida pela linha requerida, bem assim a influência que ela irá exercer sôbre os outros meios de transportes já existentes, de maneira a evitar competição ruínosa com outras empresas congêneres.

Artigo 4º - O resultado dos estudos será submetido à decisão do Prefeito

Regulamento dos serviços de autorização e fiscalização dos transportes coletivos municipais de passageiros (fls.2)

- - * - -

- Municipal, com aprovação da Câmara Municipal, e, no caso de ser favorável, habilitará o requerente a explorar o serviço desde que satisfaça as seguintes condições complementares:
- a)- prova de aquisição e de haver pago pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos veículos a serem usados no serviço;
 - b)- que, em vistoria procedida, fique constatado que os veículos possuem, além do equipamento e condições técnicas exigidas pela legislação vigente sobre o trânsito nas vias públicas, as condições de segurança e comodidade e limpeza peculiares à espécie de transporte a que se destinam;
 - c)- prova de haver contratado um seguro de responsabilidade para as possíveis vítimas de acidentes ocorridos na circulação dos seus veículos, sejam passageiros ou transeuntes, de pelo menos ~~Cr~~ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por pessoa, ~~Cr~~ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por danos à causas e, para catástrofe, um valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da lotação, na base de ~~Cr~~ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por pessoa;
 - d)- que deposite, em caução, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, como garantia do cumprimento de suas obrigações, importância correspondente a ~~Cr~~ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por veículo de lotação até 25 (vinte e cinco) passageiros e ~~Cr~~ 3.000,00 (três mil cruzeiros), por veículo para os de capacidade superior;
 - e)- que assine um termo pelo qual se obrigue, por si ou solidariamente com os seus prepostos, a responder pelos danos causados ao município ou a terceiros, bem assim a observar rigorosamente o regimem da autorização concedida no que concerne às tarifas, percursos, horários, lotação, vistorias dos veículos, exames médicos dos motoristas, etc.

§ - único - Satisfeitas as condições dêste artigo, será expedido, em favor do permissionário, um certificado de conveniência e utilidade, válido por cinco anos, a contar da data de sua expedição.

Artigo 5º - Os permissionários terão preferência, em igualdade de condições, para continuar a exploração da linha concedida, após expirado o prazo de certificado de conveniência e utilidade de que forem titulares.

Artigo 6º - Durante o prazo quinquenal da autorização, é permitido ao permissionário modificar o regimem inicial da exploração do serviço, com prévia e expressa licença da Prefeitura

Regulamento dos serviços de autorização e fiscalização dos transportes coletivos municipais de passageiros (fls.3)

- Municipal, com aprovação da Câmara Municipal, modificação que implicará na expedição de novo certificado, sem alteração do prazo de validade do certificado primitivo.
- § - único - Qualquer alteração de itinerário, horário e tarifa, só será feita com autorização da Prefeitura Municipal, de acordo com os termos deste artigo e publicação com antecipação de 15 (quinze) dias na imprensa local.
- Artigo 7º - Os veículos utilizados na exploração do serviço, além do nome ou razão social do permissionário, na parte externa, , deverão trazer, em caracteres perfeitamente visíveis, tanto de dia como de noite, indicação do ponto de destino, itinerário e tabela de preços das passagens.
- Artigo 8º - O permissionário reservará, em cada veículo, um espaço para a colocação gratuita de anúncios de propaganda rodoviária, no mínimo 1/3 da área total reservada à colocação de anúncios.
- Artigo 9º - Os motoristas, de seis em seis meses, serão submetidos ao exame psicofisiológico perante junta médica organizada pela Prefeitura Municipal, devendo ser afastados pelo permissionário os examinados que revelarem a existência de moléstias extenuantes, nervosas, medulares ou contagiosas, os alcoólatras, os toxicômanos, os fisicamente debilitados, os emotivos acentuados e os portadores de lesão orgânica suscetível de comprometer sua atividade como motorista.
- Artigo 10 - O preço das passagens, nos trechos em que a linha interferir com o percurso dos serviços urbanos, não poderá ser inferior nem igual ao cobrado por estes.
- Artigo 11 - As despesas com a realização das vistorias dos veículos e exame médico dos motoristas serão de responsabilidade exclusiva do permissionário e constarão de uma tabela aprovada, anualmente, pelo Prefeito Municipal.
- Artigo 12 - Na exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, objeto do certificado de conveniência e utilidade, o permissionário, por si ou seus prepostos, observará as regras do Código Nacional de Trânsito e dos regulamentos e instruções complementares.
- Artigo 13 - O certificado de conveniência e utilidade é pessoal e nominativo, sendo vedado àquele, em cujo favor é expedido, transferi-lo a terceiro sem anuência da Prefeitura Municipal.
- Artigo 14 - O permissionário assegurará a continuidade e regularidade do funcionamento do serviço, devendo estar habilitado a substituir os veículos que, por qualquer motivo, deixarem de funcionar.
- § - único - Qualquer suspensão de horário, acidente durante as viagens ou interrupção delas, deverá ser levado ao conhecimento da

Regulamento dos serviços de autorização, e fiscalização dos transportes coletivos municipais de passageiros (fls.4)

- - - * - - -

Prefeitura Municipal, pelo meio mais rápido ao alcance do permissionário e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 15 - O permissionário deverá adotar o sistema de passes mensais em benefício de professores e alunos das escolas primárias e secundárias, com abatimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço das passagens.

Artigo 16 - O permissionário fica sujeito às seguintes penas, sem prejuízo das que incorrer em virtude de infração do Código Nacional de Trânsito:

- a)- suspensão de hora, multa de R\$ 100,00 (cem cruzeiros) para cada suspensão;
- b)- deixar de assegurar a regularidade e continuidade do serviço por mais de dois dias, multa de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);
- c)- deixar de assegurar a regularidade e continuidade do serviço, por dia excedente a dois, multa de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros);
- d)- deixar de assegurar a regularidade e continuidade do serviço por tempo superior a 30 (trinta) dias, pena: Cassação do certificado de conveniência e utilidade;
- e)-por qualquer infração deste Regulamento, fóra das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, multa de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à R\$ 1.000,00 (um mil-cruzeiros);
- f)- no caso de infrações reiteradas, superiores a seis, penas: cassação do certificado de conveniência e utilidade.

- § - 1º - As penalidades previstas neste artigo, com excessão das enumeradas nas alíneas " d " e " f " que são da competência do Prefeito Municipal, serão aplicadas pelos fiscais municipais
- § - 2º - Das penalidades impostas pelos fiscais municipais caberá recurso para o Prefeito Municipal.
- § - 3º - O recurso deverá ser interposto dentro de quinze dias contados da data em que o permissionário fôr notificado da aplicação da pena.
- § - 4º - Se o recurso fôr negado provimento, a importância da multa será descontada da caução depositada, devendô o permissionário, dentro de dez dias contados da data da notificação do julgado, integrar o valôr da caução, sob pena de cassação do certificado de conveniência e utilidade.
- § - 5º - A importância da caução, em caso de cassação do certificado de conveniência e utilidade, reverterá em favor dos cofres da Prefeitura Municipal, incorporando-se, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, à receita da mesma Prefeitura Municipal.

Regulamento dos serviços de autorização e fiscalização dos transportes coletivos municipais de passageiros (fls.5)

- - - * - - -

- § - 6º - Das penalidades a que se refere o artigo 16 cabe recurso à Câmara Municipal, dentro de 15 dias, contados da data da notificação.
- Artigo 17 - A Prefeitura Municipal requisitará e o permissionário fornecerá, gratuitamente, passe livre aos encarregados da fiscalização.
- Artigo 18 - O uso desses passes não poderá exceder a dois, por veículo em trânsito.
- Artigo 19 - O permissionário, mensalmente, enviará à Prefeitura Municipal, uma relação estatística dos passageiros e das viagens realizadas, bem como deverá atender a outras informações que lhes forem solicitadas pela Prefeitura Municipal, pertinentes à exploração do serviço autorizado.
- Artigo 20 - Os certificados de conveniência e utilidade, expedidos pela Diretoria do Serviço do Trânsito continuam em vigor até a data de sua validade, se renovados dentro de 60 (sessenta) dias, da data da expedição deste Regulamento.
- § - único - Aqueles que não requererem novo prazo, terão suas autorizações automaticamente cassadas, assim como aqueles que possuídores desse certificado, não tenham providenciado o início do funcionamento da linha dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da expedição deste Regulamento.
- Artigo 21 - À Prefeitura Municipal compete:
- a)- Estudar os pedidos de estabelecimento ou modificação de linhas de auto-ônibus, ônibus rural ou de automóveis para exploração de transporte coletivo de passageiros dentro do Município;
 - b)- expedir os certificados de conveniência e utilidade às empresas que exploram tais serviços;
 - c)- aprovar os respectivos itinerários, tabelas de tarifas e horários, ou suas modificações;
 - d)- fiscalizar os serviços das empresas autorizadas a funcionar dentro do território do Município;
 - e)- conceder autorização para viagens extraordinárias;
 - f)- conceder autorização para substituição de veículos;
 - g)- determinar a realização de vistorias quando julgar necessárias, impedindo o tráfego àqueles que não se acharem em condições de segurança;
 - h)- realizar ou determinar as sindicâncias que se fizerem necessárias sobre irregularidades verificadas nos serviços das empresas;
 - i)- aplicar multas por infração a este Regulamento;

Regulamento dos serviços de autorização e fiscalização
dos transportes coletivos municipais de passageiros (fls.6)

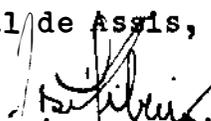
- - - * - - -

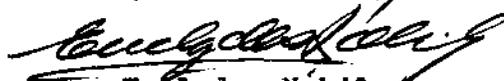
- j)- confeccionar diagramas de densidade de tráfego
- k)- compôr os croquis de percursos;
- l)- manter atualizado um mapa do Município, com indicação das linhas em tráfego;
- m)- manter um fichário completo das linhas em tráfego.

Artigo 22 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, depois de ouvida a Câmara Municipal.

Artigo 23 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 6 de abril de 1.950.


José Augusto Ribeiro
-Prefeito Municipal-


Euclides Nobile
-Secretario-

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 6 de abril
de 1.950.


Euclides Nobile
-Secretario-

EuNo .-